



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro

Dispensa de licitação nos termos do inciso III do § 1º da Lei nº 11.107/2005.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – CLASSES II-A – RESÍDUOS NÃO INERTES (PROVENIENTES DE COLETA DOMICILIAR URBANA) GERADOS NO **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDOIA** QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE **ÁGUAS DE LINDOIA** E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS, ABAIXO QUALIFICADOS.

PROCESSO Nº 078/2023
DISPENSA Nº 024/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA- SP, ente municipal, inscrito no CNPJ nº 46.439.683/0001-89, localizado à Rua Professora Carolina Froes, nº 321, Centro, CEP: 13940-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo **GILBERTO ABDU HELOU**, portador da cédula de identidade nº 14.538.207 SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 059.066.458-10, residente e domiciliado na Av. Nações Unidas, nº 275, Bairro Centro, cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, adiante designado simplesmente como **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA – associação de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 14.009.006/0001-34, com sede na Rua Barão Cintra 40, São Judas, cidade de Amparo/SP neste ato representado por seu Presidente, Prefeito de Monte Alegre do Sul, Excelentíssimo Senhor **EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.045.314 e do CPF/MF nº 313.441.098-29, com endereço na Rua São Paulo, 17, Estância Girardelli, Monte Alegre do Sul/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de operação de transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares gerados pelo **Município de Águas de Lindoia**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente serão transbordados Resíduos Sólidos de Classe II A – resíduos não inertes (proveniente de coleta domiciliar urbana ou coleta a ela equiparada em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços). Os demais resíduos listados abaixo não deverão ser encaminhados para a Estação de Transbordo e deverão ter seu destino compatível com suas características:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro

- Resíduos de Classe I - “perigosos” provenientes da saúde, isto é, patogênicos (hospitais, clínicas veterinárias, consultórios odontológicos, laboratórios de análises, postos de saúde, farmácias etc.);
- Resíduos de Classe II A – industriais;
- Resíduos de Classe II A – provenientes de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não equiparados à coleta domiciliar;
- Resíduos de Classe II B – resíduos inertes, provenientes dos restos da construção civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA MENSAL DE TONELADAS

O volume de resíduos a ser depositado pela **CONTRATANTE** constitui um estimado de **470 (quatrocentos) toneladas mensais ou 5.640 (cinco mil seiscentas e quarenta) toneladas anuais**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciará sua **vigência até 20 de fevereiro de 2024**, e poderá ser prorrogado por inferiores ou iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento perante denúncia de qualquer das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de impossibilidade de recebimento dos resíduos, seja por critérios técnicos, seja por eventual restrição dos órgãos ambientais estaduais, o presente instrumento poderá ser imediatamente rescindido pelo **CONTRATADO**, mediante notificação escrita, sendo de plano cessado o transbordo dos resíduos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá, ainda, nas ocorrências dos eventos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO**, o contrato ser mantido, porém aditado para reajustar valores e outras condições, em vista de eventual necessidade e urgência em contratar outra empresa, ou outro serviço não incluso neste contrato, mediante notificação escrita pelo **CONTRATADO** e aceite pela **CONTRATANTE**. Caso não ocorra o aceite, implicará a aplicação da última parte do **PARÁGRAFO SEGUNDO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATADO** receberá a importância de **R\$ 201,74 (duzentos e um reais e setenta e quatro centavos)** por tonelada de resíduo, perfazendo um total estimado mensal de **R\$ 94.817,18 (noventa e quatro mil oitocentos e dezessete Reais e dezoito centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme acordado em Assembleia no dia 10 de fevereiro de 2023 a tarifa administrativa **NÃO** incidirá sobre o valor de R\$ 201,74, mas, incidirá o importe de 5% (cinco por cento) apenas sobre o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por tonelada de resíduo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao de referência, conforme aferição do peso do resíduo, mediante boleto bancário que será emitido pelo **CONTRATADO**, e será encaminhado por endereço eletrônico da **CONTRATANTE** até 5 (cinco) dias antes da data de vencimento.

- Segue (m) o (s) endereço (s) eletrônico (s) que recepcionará (ão) o boleto bancário: oficial.admin@aguasdelindoiia.sp.gov.br ; obras@aguasdelindoiia.sp.gov.br ; contabilidadepmal@gmail.com; tesourariapmal@gmail.com

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será fornecida ao **CONTRATANTE** medição mensal da quantidade de resíduos transbordados, sendo que a quantidade de toneladas será aferida pesando-se os resíduos na balança localizada na entrada da Estação de Transbordo localizado na cidade de Amparo/SP.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇO E REAJUSTE FIANANCEIRO

O valor da tonelada pelo transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares poderá, a qualquer tempo, dentro da vigência deste instrumento de contrato, sofrer reajuste pela elevação dos custos da manutenção do serviço, mediante justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na necessidade de aumento do preço a ser pago pelos serviços o **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE** planilha da viabilidade financeira de custos, conforme os seguintes quesitos: custo de operação da Estação de Transbordo, custo com o transporte e destinação final dos resíduos sólidos e outros que venham a interferir na prestação dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto ao final da vigência deste **CONTRATO**, conforme Lei Federal nº 10.192/2001, devendo ser solicitado pelo **CONTRATADO**, aplicando-se para o reajuste o INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal, vigente sob o nº

02.06.02	LIMPEZA PÚBLICA
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO
15.452.0012.2090	MANUTENÇÃO CONSORCIO SANEAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Toda e qualquer inadimplência, ausência, omissão ou atraso nos pagamentos resultará na automática suspensão da recepção de resíduos sólidos na Estação de Transbordo, com a possibilidade de concomitante rescisão do presente instrumento, sujeitando o Município ao pagamento de multa no importe 2% do valor da fatura, correção monetária, e juros de 1% ao mês, devidos até a data do efetivo pagamento, cobrados em boleto bancário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** deverão obedecer, ainda, o disposto nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao CONTRATANTE:

- a) Transportar, por veículos próprios e adequados, os resíduos até a estação de transbordo localizada no aterro sanitário municipal de Amparo-SP (Rodovia SP 352, KM 149, Bairro Brumado);
- b) Respeitar os dias e horários de funcionamento da estação do transbordo que será, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 18h30 e, de sábado, das 07h00 às 18h30.
- c) Pesar, com o veículo desligado, na balança localizada na entrada da estação de transbordo, o caminhão de coleta, na entrada e saída, para aferir a quantidade de tonelada de resíduos despejada na estação;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos que possa causar nas dependências físicas da estação de transbordo;
- e) Adotar todas as medidas inerentes a higiene e segurança de seus prepostos, especialmente com a utilização de equipamentos de proteção individual;
- f) Aguardar o tempo que for necessário para utilização da estação de transbordo que receberá apenas um caminhão por vez;
- g) Caso não haja caçamba à disposição na estação de transbordo para receber os resíduos dos caminhões de coleta da **CONTRATANTE**, esta deverá aguardar a situação se regularizar, sendo vedada a disposição de resíduos no solo, salvo motivo de força maior que somente poderá ser autorizada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao CONTRATADO:

- a) Fazer a gestão do contrato de utilização da estação de transbordo, bem como de transporte e destinação final dos resíduos sólidos;
- b) Promover reuniões mensais de prestação de contas com representantes do **CONTRATANTE**, isoladamente ou em conjunto com os demais municípios que utilizam o serviço objeto deste contrato;
- c) Apresentar planilha mensal da medição dos serviços utilizados, com a quantidade de resíduos depositados pelo **CONTRATANTE** e pelos demais municípios que utilizam o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente instrumento de contrato está em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso III, da lei nº 11.107, de 2005, que prevê a dispensa de licitação quando Consórcio Público for contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer das pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o foro da Comarca de Amparo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas.

Águas de Lindoia, 12 de maio de 2023

GILBERTO ABDOU HELOU P/
Contratante

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Presidente do CISBRA

Testemunhas:

VICTOR LIPPI ZACCARIOTTO

RG:40.829.570-3

RODRIGO FELIPE QUIRINO

RG: 48.240.073-0